



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Minera e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº , de 2013

Dá-se a seguinte redação ao art. 38:

Art. 38. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) para a União;**
- II – 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal, no caso de a produção ocorrer em seus territórios;**
- III – 15% (quinze por cento) para os municípios, no caso de a produção ocorrer em seus territórios;**
- IV – 20% (vinte por cento) para a constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal;**
- V – 20% (vinte por cento) para constituição do fundo especial, a ser distribuído entre Municípios de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal.**

Sala das Sessões, de julho de 2013.

Deputado Marcelo Castro

ECEAE46859

ECEAE46859